



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cap.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 16 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de bem público à COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-16 DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ e contém outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de **02 (duas) caixas de som, marca bootes - modelo BTU- 812, 2 M, potência 300 W-**, Tombamento nº 263.121-5 e 263.122-2 e **200(duzentas) cadeiras de plástica, tipo bistrô, cor branca, sem braço, capacidade para até 150 kg, medidas: 56x50x86 cm** de propriedades da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, para a **COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-16 DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, que por força desta Lei passará a serem de propriedades desta Entidade acima referida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-16 DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, tem sede e administração na Rua Boaventura Santos, nº 01- CEP: 39.492.000 - Centro, nesta cidade de Pedras de Maria da Cruz-MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária-MG, portadora do CNPJ nº 06.864.244/0001-17.

Art. 2º - Em decorrência da doação de que se trata o Artigo 1º da presente Lei, a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, ficará responsável de providenciar a respectivas baixas nos referidos patrimônios da Prefeitura Municipal ora doados.

Art. 3º - Os bens públicos ora doados à Entidade acima identificada, deverão serem utilizados exclusivamente a serviço da referida Entidade em forma comunitária e administrada pela sua Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 4º - Aplicam-se as doações estabelecidas na presente Lei, a dispensa licitatória prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 5º - As doações que se refere a presente Lei, serão de caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal juntamente com o representante legal da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz a firmarem o Termo de Doação na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 38.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Art. 6º - Após firmado o Termo de Doação e a autorização da transferência dos bens doados, a Colônia dos Pescadores assumirá plenamente o uso dos mesmos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os objetos transferidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 16 de julho de 2020.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 16 107 12020
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Handwritten Signature]